



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - **FADENOR**, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS - UNIMONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, em prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – **FADENOR**, com a interveniência da Universidade Estadual de Minas Gerais – UNIMONTES.

Art. 2º - O presente convênio tem como objetivo a valorização do magistério municipal, garantindo aos professores municipais o direito de participar em curso de Licenciatura de Graduação plena a ser ministrado pela Universidade Estadual de Minas Gerais – UNIMONTES.

Art. 3º - O valor do presente convênio é de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte mil reais) por aluno aprovado, a ser pago em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) a ser creditado na conta corrente da **FADENOR**, na Agência 104 – x, conta nº 9.752-7, até o dia 20 de cada mês.

Art. 4º - Cada aluno aprovado e que venha se matricular, arcará com uma contrapartida equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de cada mensalidade, mediante prévia autorização deste artigo junto ao Departamento De Pessoal.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A porcentagem devida pelo aluno matriculado será descontada na folha de pagamento do mesmo e repassado pelo município da **FADENOR**.

Art. 6º - As despesas a cargo do município com o presente convênio serão efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 16 de dezembro de 1999.

José Pedro da Silva Filho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/12/1999.*